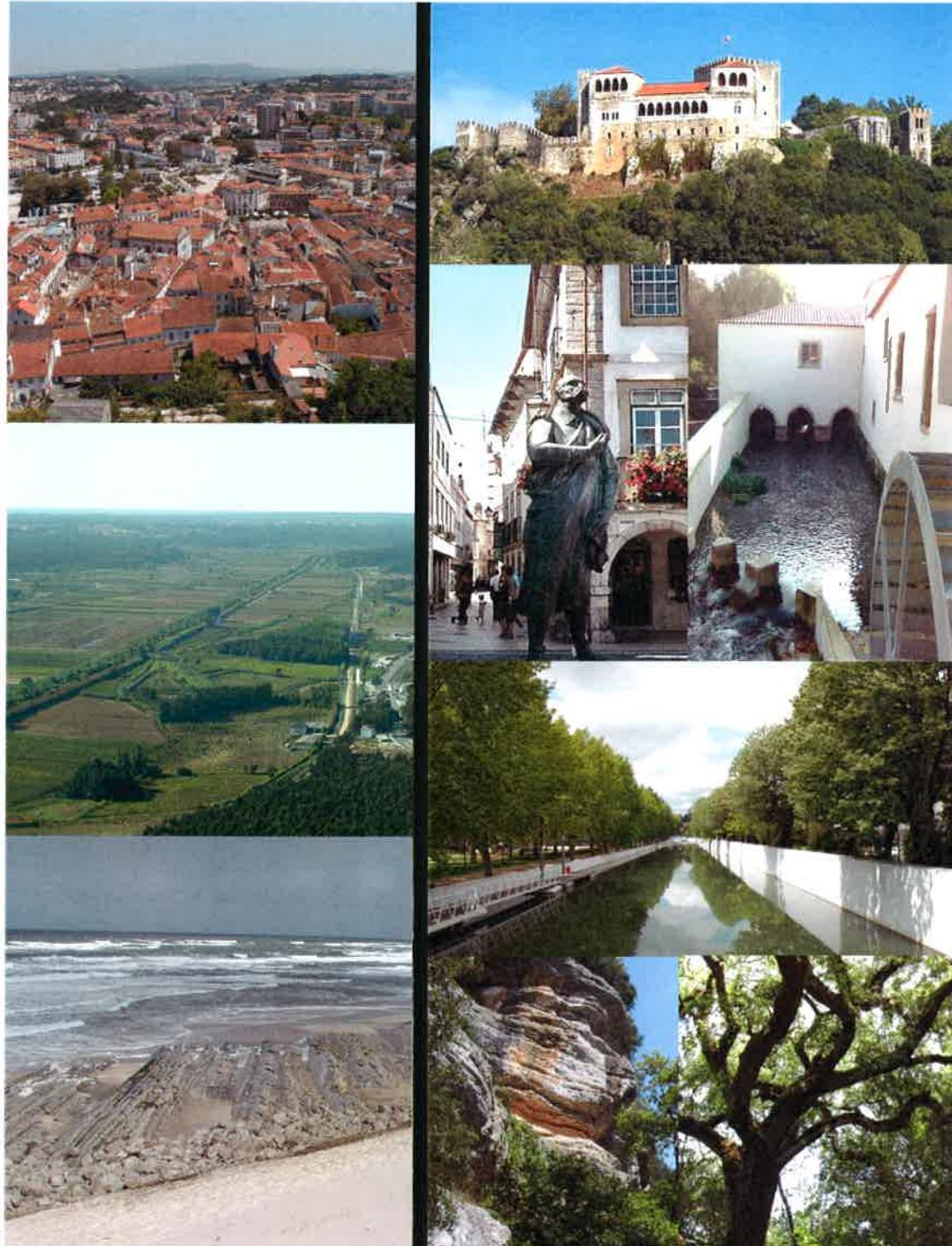


DECLARAÇÃO AMBIENTAL DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LEIRIA

**DECLARAÇÃO
AMBIENTAL DA
AVALIAÇÃO AMBIENTAL
ESTRATÉGICA**

Revisão do PDM de Leiria

Declaração Ambiental

Julho de 2015



FICHA TÉCNICA

Título	Declaração Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria
Descrição:	Documento que explicita a forma como as considerações ambientais do Relatório Ambiental foram integrados na versão final do Plano Diretor Municipal de Leiria
Data de produção:	Maio de 2015
Data da última atualização:	21 de julho de 2015
Versão:	v03
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo CIPOT, Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geografia
Equipa técnica:	Elisa Bairrinho Arquitetura Paisagista Raquel Nogueira Engenharia Civil
Consultores:	Manuel Miranda Engenharia Civil, Opção de Planeamento Territorial
Código de documento:	093
Estado do documento:	Para publicitação e envio à Agência Portuguesa do Ambiente.
Código do Projeto:	031100901
Nome do ficheiro digital:	DA_AAE_Leiria_v03

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	5
1. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PLANO	7
2. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ART.º 7.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO	9
3. RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ART.º 8.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO	12
4. RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DO PLANO À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO	13
5. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART.º 11.º DO RJAAE	14

ÍNDICE DE ACRÓNIMOS

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
ARHC	Administração da Região Hidrográfica do Centro
CCDRC	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
CML	Câmara Municipal de Leiria
DA	Declaração Ambiental
DGEG	Direção Geral de Energia e Geologia
DGOTDU	Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano
DRE-C	Direção Regional de Economia do Centro
EP	Estradas de Portugal
ERAЕ	Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas
FCD	Fatores Críticos para a Decisão
IMTT	Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres
INE	Instituto Nacional de Estatística
PDM	Plano Diretor Municipal
PNUEA	Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água
RA	Relatório Ambiental
RDA	Relatório de Definição de Âmbito
RJAAE	Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica
RJIGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
RPDM	Revisão do Plano Diretor Municipal
TP	Turismo de Portugal

INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a Declaração Ambiental (DA) do processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) Leiria, a qual se enquadra no definido no artigo 10.º do Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE – Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio).

A implementação do PDM de Leiria está sujeita a um processo de AAE, de acordo com o instituído no RJAAE, que transpõe para o ordenamento jurídico nacional os requisitos estabelecidos pela Diretiva n.º 2001/42/CE, de 25 de junho, vindo confirmar a necessidade de se avaliar os efeitos de determinados planos e programas no ambiente. Este enquadramento legal define como responsável pela AAE o proponente do Plano a avaliar, neste caso o Município de Leiria. Esta responsabilidade estende-se à decisão de elaborar a AAE, à determinação do âmbito de alcance da AAE, à preparação do Relatório Ambiental (RA) e respetivas consultas públicas e institucionais e ainda à exposição da presente DA à Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Após a aprovação do PDM de Leiria e a sua publicação em Diário da República, a Câmara Municipal enviará a DA à APA.

A DA constitui uma obrigação legal, na qual deve constar a forma como as considerações ambientais do RA foram integradas na versão final do PDM de Leiria. Além disso, devem ser referidas as observações apresentadas pelas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAES) e pela discussão pública e os resultados da respectiva ponderação. Deve ficar explícita de que forma é que as observações foram integradas no processo e, caso não se tenha procedido à sua integração, a respectiva justificação. Na DA deverão ainda ser referidas as razões que fundamentaram a aprovação do Plano e as medidas de controlo dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação da sua execução.

A metodologia adotada para a elaboração do presente documento é baseada na estrutura proposta no “Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território”, publicado pela Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), que reflete o conteúdo das subalíneas i) a v) da alínea b) do n.º 1 do art.º

10.º do RJAAE. A subalínea iii) do referido artigo, referente às consultas aos Estados membro da União Europeia não se aplica ao Plano em questão.

Após a entrega da DA à APA, esta será disponibilizada ao público pela entidade responsável pelo Plano (Câmara Municipal de Leiria), através da respetiva página da Internet (<http://www.cm-leiria.pt/>), podendo ainda ser disponibilizada na página da Internet da APA (<http://www.apambiente.pt>).

1. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PLANO

A Revisão do PDM (RPDM) de Leiria foi sujeita a um processo de avaliação ambiental, de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT – Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que o republica, e respetivas alterações), que estabelece que os Planos Diretores Municipais têm de ser acompanhados por um Relatório Ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da sua aplicação e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

Com o processo de AAE da RPDM Leiria, iniciado em 2012, pretendeu-se reforçar a integração das questões de caráter social, ambiental e económico na estratégia do Plano, potenciando os impactes positivos e minimizando os negativos, através da definição de recomendações e estabelecendo medidas de monitorização, que permitiram avaliar e reajustar os efeitos resultantes da sua implementação. Os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) constituem o esqueleto estruturante da AAE e visam, fundamentalmente, apontar aspectos críticos da situação existente e tendencial, relevantes e de destaque para o processo de desenvolvimento e sua sustentabilidade. Neste sentido, os FCD considerados são aqueles que são passíveis de causar eventuais efeitos significativos (positivos/negativos) resultantes da aplicação do plano e sobre os quais a AAE se deve debruçar e asseguram o tratamento das Questões Ambientais exigidas no RJAAE, sendo eles:

- Desenvolvimento Socioeconómico Sustentável;
- Estruturação Urbana e Requalificação Territorial;
- Requalificação Ambiental e Recursos Naturais;
- Turismo e Valorização do Património Cultural.

O acompanhamento do processo de revisão do PDM de Leiria ocorreu de forma contínua e sistemática, tendo os elementos da AAE sido sujeitos a apreciação pelas Entidades com Responsabilidade Ambiental Específica (ERAЕ) em dois momentos distintos:

- Apresentação do Relatório de Definição de Âmbito (RDA), na 2^a Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Leiria;
- Apresentação de uma versão preliminar do Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico, na 4^a Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Leiria.

No âmbito da apreciação pelas Entidades com Responsabilidade Ambiental Específica (ERAЕ), foram efetuadas considerações por parte das seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Turismo de Portugal (TP) e Câmara Municipal da Batalha. As recomendações resultantes da referida consulta institucional foram acolhidas de acordo com o entendimento da sua pertinência, traduzindo-se essencialmente em alterações na configuração dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD) e nos respetivos critérios e indicadores de avaliação. As referidas considerações foram integradas no Relatório Ambiental, que foi sujeito a apreciação por parte das ERAE aquando da realização da 4.^a Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM de Leiria, realizada em agosto de 2013.

2. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ART.º 7.º DO DECRETO- LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO

O RA referente à AAE da RPDM de Leiria foi sujeito, juntamente com os elementos que compõem o PDM de Leiria, aos processos de consulta institucional e pública, previstos no n.º 1 do artigo 7.º do RJAAE, que estabelece que, anteriormente à aprovação do Plano e do respetivo RA, a entidade responsável pela elaboração do Plano (neste caso, a Câmara Municipal de Leiria) promova a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação.

No processo de revisão do PDM de Leiria foram concretizados quatro momentos de consulta institucional, sendo que apenas em dois destes foram apresentados elementos relativos à AAE, tal como foi anteriormente referido. Contudo, não pode deixar de ser referido que, no âmbito da 3.ª reunião da CA (fevereiro de 2013), a entidade Estradas de Portugal, no respetivo parecer emitido, apresentou comentários relativos ao RDA da AAE, sujeito a apreciação, tal como já foi mencionado, aquando da realização da 2.ª reunião da CA.

O primeiro momento de consulta ocorreu aquando da apresentação do Relatório de Definição de Âmbito (julho de 2012), onde foi definido o alcance e o nível de pormenor da informação a incluir no RA, dirigido às “*entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano*” (artigo 3.º do RJAAE). Os resultados desta apreciação foram, de uma forma geral, acolhidos e traduzidos no RA, na medida da sua concordância e pertinência.

Decorrido um ano após a consulta institucional ao RDA, realizou-se o segundo momento de consulta relativo aos elementos da AAE, aquando da ocorrência da 4.ª reunião da Comissão de Acompanhamento (agosto de 2013), onde foi apresentado o Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica. Das entidades consultadas, pronunciaram-se as Estradas de Portugal (EP), a CCDRC e a Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARHC).

As recomendações resultantes da 4.ª reunião da Comissão de Acompanhamento foram, na sua generalidade, acolhidas. Todavia, três das observações explanadas no quadro anterior não se entenderam pertinentes, merecendo, por isso, uma fundamentação mais aprofundada, de modo a justificar tal opção.

Assim, o comentário da EP “*(...) a proposta de qualificação do solo a inscrever na Planta de Ordenamento do PDM-L deverá ser avaliada, em sede de Plano e de AAE, de modo a não se obter um nível de serviço inferior a C nas estradas da Concessão EP (...)*” não foi considerado no RA. Em primeiro lugar, as vias de jurisdição do Estado têm regimes legais próprios, bem estabelecidos e vinculativos para os Municípios. Estes não podem, de qualquer modo, ultrapassar o que é definido na legislação em vigor. Os Municípios têm atribuições e competências ao nível do Ordenamento do Território, que lhes foram emitidas pelo Estado Português e que se desenvolvem dentro dos limites de um regime jurídico próprio. É no respeito das competências de cada entidade, no quadro da lei vigente, que se fundamenta o Estado de Direito.

Relativamente ao comentário apresentado pela CCDRC, “*(...) não parece que faça sentido que, sobre cada FCD, se enumere as "observações críticas da avaliação intermédia ultrapassadas com a atual proposta do Plano" e "recomendações para ajustamento da proposta de revisão do PDM" (...)*”, este foi acolhido parcialmente no RA. Neste sentido, as críticas apresentadas na avaliação intermédia e que foram ultrapassadas, foram retiradas. Não obstante, a equipa continua a considerar que a utilidade e a validade da sua presença passava por informar o público e os decisores da própria evolução positiva (relativamente às questões levantadas pelo processo da AAE) que a consideração das observações realizada surtiu (histórico do processo). No entanto, a parte relativa às recomendações não foi retirada, pois estas fazem parte dos RA. Estas são, de facto, questões que a equipa da AAE quer colocar, sendo natural que equipas diferentes apresentem pontos de vista distintos.

Finalmente, no que concerne ao comentário apresentado pela ARHC, que afirma que “*(...) não é efetuada a caracterização da situação de referência do concelho relativamente a esta matéria*

(...)"}, entende-se que as medidas preconizadas no Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA), e que podem ter tradução no PDM, prendem-se com a melhoria da eficiência da utilização da água, a redução da poluição das massas de água e a minimização dos riscos de escassez de água. Estas estão traduzidas na referência ao abastecimento de água público assegurado à totalidade da população, que garante, por um lado, a melhoria da eficiência de utilização da água e ainda contribui para evitar a ocorrência de situações de "escassez". O facto da rede de saneamento e águas residuais abranger 72% da população, percentagem que supera o valor mínimo estabelecido pelo PEASAR II, contribui positivamente para evitar a poluição das massas de água. Relativamente aos outros objetivos preconizados no PNUEA, designadamente a minimização dos riscos de rotura devido à carência de água, o desenvolvimento de uma nova cultura de água em Portugal e a redução dos consumos de energia, julgamos que não são do âmbito do PDM.

Após as correções efetuadas ao RA da AAE da RPDM de Leiria e, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 77.º do RJIGT, o Plano foi submetido a Consulta Pública, após deliberação em Reunião de Câmara, ocorrida a 29 de abril de 2014. O período de Discussão Pública decorreu entre 30 de maio e 11 de julho de 2014, com início no 5.º dia útil posterior à publicação do Aviso n.º 66259/2014, de 6 de maio, em Diário da República.

Durante o referido período, com a duração de 30 dias úteis, estiveram disponíveis para consulta do público em geral, no portal do Município de Leiria, nas sedes das Juntas de Freguesia e na Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial, os documentos que integram a proposta de revisão do Plano, incluindo o respetivo RA, as atas das reuniões de concertação e os demais pareceres emitidos. Findo este período, e dando cumprimento ao disposto no n.º 8 do artigo 77.º do RJIGT, é da responsabilidade da entidade proponente do Plano ponderar as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados.

A maioria das participações recebidas reportou-se a pedidos de reclassificação do solo (reapreciação de perímetros), pedidos relacionados com a Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional e pedidos de requalificação do solo (revisão de categorias e subcategorias do solo), não se tendo registado participações que originassem alterações ao Relatório Ambiental ou ao respetivo Resumo Não Técnico.

3. RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ART.º 8.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do RJAAE, é definido que “*sempre que o plano ou programa em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia ou sempre que um Estado membro da União Europeia suscetível de ser afetado significativamente o solicitar, a entidade responsável pela sua elaboração promove o envio do projeto desse plano ou programa e do respetivo relatório ambiental às autoridades desse Estado membro (...)*”.

O supracitado diploma legal, no n.º 3 do artigo referido, estabelece que “*incumbe à Agência Portuguesa do Ambiente promover as necessárias consultas, nos termos do disposto nos números anteriores, relativas aos planos e programas enviados ao Estado português por outros Estados membros da União Europeia, bem como, nos casos a que se refere o n.º 1, comunicar o teor das decisões finais tomadas a fornecer os elementos a que se refere o artigo 10.º*”.

O PDM de Leiria, pela escala do Plano objeto de estudo e pela localização geográfica da área afeta, não se mostra “*suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia*” (n.º 1 do art.º 8.º do RJAAE), pelo que não foi promovida qualquer consulta transfronteiriça.

4. RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DO PLANO À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO

O processo de AAE relativo à revisão do PDM de Leiria iniciou-se, tal como anteriormente referido, em 2012, altura em que se encontravam em análise os documentos relacionados com a proposta de revisão deste plano. Não obstante, a elaboração da AAE foi articulada com o desenvolvimento do processo de planeamento, contribuindo para a avaliação de alternativas de índole específica que foram ponderadas durante o mesmo.

Neste sentido, e uma vez que o RA não constatou efeitos negativos significativos sobre o ambiente resultantes da implementação da proposta do Plano, considerou-se que se deveria optar pela sua aprovação. Constatou-se igualmente que a proposta do Plano analisada corresponde aquela que melhor cumprirá os objetivos estratégicos estabelecidos para o concelho de Leiria, facto que, cumulativamente, justifica a aprovação do PDM.

5. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART.º 11.º DO RJAAE

O principal objetivo da AAE é identificar as causas dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da execução das propostas do Plano, pretendendo potenciar os efeitos ambientais, económicos e sociais positivos e minimizar os negativos sobre os Fatores Ambientais.

Devido ao caráter estratégico da avaliação dos efeitos resultantes, apresentaram-se algumas recomendações a serem executadas ao longo da vigência do PDM, pelo Município de Leiria com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável do território. Com estas recomendações pretende-se que se verifique uma potenciação dos efeitos positivos (oportunidades) e uma minimização dos efeitos negativos (riscos) previamente identificados, razão pela qual estas devem ser integradas no programa de execução do PDM.

Assim, apresenta-se de seguida o conjunto das recomendações definidas em sede de RA, a implementar após a aprovação do PDM de Leiria, de acordo com o FCD em que se inserem.

I. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO SUSTENTÁVEL

- ✓ Controlo rigoroso do cumprimento dos Planos de Recuperação Paisagística das Explorações de Recursos Minerais.
- ✓ Identificação das zonas de conflito de ruído e execução do respetivo plano de redução de ruído (identificação de medidas a implementar nas referidas zonas para minimizar o impacte nas populações afetadas).
- ✓ Continuação e reforço da política de defesa do não encerramento e da requalificação da linha ferroviária do Oeste.
- ✓ Promoção do combate às explorações ilegais de recursos minerais, com adoção de planos de ação nesta matéria e a constituição de equipas de fiscalização ambiental (que poderão igualmente controlar o setor da agropecuária).

II. ESTRUTURAÇÃO URBANA E REQUALIFICAÇÃO TERRITORIAL

- ✓ Definição de orientações para a articulação dos percursos pedonais e ciclovias com as restantes vias dentro dos aglomerados urbanos.
- ✓ Adoção de sistemas alternativos para os aglomerados urbanos que não dispõem de rede de saneamento e para os quais a sua construção não está prevista.

III. QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL E RECURSOS NATURAIS

- ✓ Articulação do traçado das ecopistas e percursos pedonais com a EEM e com pontos de passagem por aglomerados de maior valor patrimonial e/ou turístico.
- ✓ Monitorização das situações de risco à ocorrência de cheias em solo urbano.
- ✓ Promoção de ações de reabilitação das linhas de água.

IV. TURISMO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL

- ✓ Desenvolvimento de ações conducentes à preservação adequada dos locais de interesse cumulativo, natural, paisagístico e cultural.
- ✓ Articulação das áreas e infraestruturas de recreio e lazer com a EEM através de percursos pedonais e ciclovias.

Em conformidade com o referido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do RJAAE, o RA deverá considerar “uma descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º”. Por sua vez, o artigo 11.º do RJAAE estabelece que “as entidades responsáveis pela elaboração dos planos e programas avaliam e controlam os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos”. Estas medidas devem constar da presente DA e ser alvo de verificação, por parte da entidade responsável pelo Plano, com o propósito de identificar e corrigir,

atempadamente, os efeitos negativos no ambiente decorrentes da implementação e execução do PDM de Leiria.

Não obstante que a periodicidade dos relatórios de avaliação no âmbito da política de ordenamento do território seja bianual, no artigo 11.º do RJAAE está previsto que “os resultados do controlo são divulgados (...) através de meios eletrónicos e atualizados com uma periodicidade mínima anual”. Fica assim instituído o acompanhamento permanente da execução do Plano, fundamental para “trabalhar as múltiplas dimensões de incerteza que caracterizam qualquer processo de decisão estratégico, e para poder continuar a assegurar o contributo da AAE na integração das questões de ambiente e sustentabilidade no processo de decisão” (Partidário, 2007).

Neste sentido, a utilização de indicadores é uma ferramenta essencial na gestão e avaliação das opções tomadas, permitindo monitorizar os impactes estratégicos definidos por FCD, resultantes da implementação das opções estratégicas do PDM de Leiria. Apesar de não terem sido identificados efeitos negativos que inviabilizassem a ratificação do Plano, identificaram-se riscos inerentes à implementação do mesmo que necessitaram de medidas que deverão contribuir para a maximização dos efeitos positivos, que são descritas nos quadros que se seguem.

O Programa de Gestão e Monitorização Ambiental deve ser integrado no programa de execução do Plano para que fique estabelecida a construção de um sistema permanente de recolha, tratamento e análise das variáveis de controlo, permitindo compreender as tendências de evolução ao longo da vigência da implementação do PDM de Leiria e, caso se afigure necessário, proceder a correções que permitam um melhor acompanhamento e/ou correções ao nível das opções tomadas se se verificarem alterações significativas no contexto avaliado anteriormente.

Quadro 1: Indicadores de seguimento para a monitorização da execução da implementação do Plano para o FCD “Desenvolvimento Socioeconómico Sustentável”*

CRITÉRIO	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	FONTE		TENDÊNCIA/META VIGÊNCIA PDM
				INÉ	CML	
Acessibilidade e mobilidade	Tempo de deslocações por tipo de meio de transporte público/privado Rede viária requalificada e/ou construída, por tipo de via	Minuto km de via	Anual Bianual	INÉ CML	Reduzir Aumentar/Intensificar	
	Número de ligações da rede viária secundária à rede viária principal	N.º	Bianual	CML	Aumentar/Intensificar	
	Número de pontos de articulação da rede de transportes públicos	N.º	Bianual	CML	Aumentar/Intensificar	
Taxa de desemprego		%	Anual	INÉ	Reducir/Anular Aumentar/Intensificar	
Empregabilidade	N.º de empregos qualificados Distribuição do emprego por setor de atividade	N.º	Anual	INÉ	Reducir/Anular Aumentar/Intensificar	
	Número de novas empresas por ramo de atividade	%	Anual	INÉ	Aumentar/Intensificar	
	Área de espaços afetos a atividade industrial	ha	Anual	CML	Aumentar/Intensificar	
Uso do solo	Taxa de ocupação dos espaços destinados as atividades industriais/empresariais	%	Anual	CML	Aumentar/Intensificar	
	Número de indústrias fora das áreas industriais	N.º	Anual	CML	Reducir/Anular	
	Número e áreas de explorações dos recursos geológicos	N.º e m ²	Anual	CML/DRE-C/DGEG	Mantener/Aumentar	
Risco tecnológicos	Número de pessoas e bens expostas aos cenários de acidente em estabelecimentos envolvendo substâncias perigosas Número de acidentes em estabelecimentos envolvendo substâncias perigosas	N.º	Anual	CML/APA	Reducir/Anular	
	Número de estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, e Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de agosto (PCIP)	N.º	Anual	CML	Reducir/Anular	
				APA	Reducir/Anular	

Quadro 2: Indicadores de seguimento para a monitorização da execução da implementação do Plano para o FCD “Estruturação Urbana e Requalificação Territorial”

CRITÉRIO	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	FONTE	TENDÊNCIA/META VIGÊNCIA PDM
Uso do solo	Relação das áreas de edificação consolidada em perímetro urbano	%	Quinquenal	CML	Aumentar/Intensificar
	Licenciamentos de novas habitações vs. ampliações	%	Quinquenal	CML	Não aplicável
Acessibilidade e mobilidade	Quantificação das classes de ocupação e uso do solo	%	Bianual	CML	Não aplicável
	Relação oferta/procura de transportes públicos (rodoviários e ferroviários)	N.º	Anual	IMTT/CML	Aumentar/Intensificar
Racionalizar as infraestruturas	Extensão de vias pedonais e ciclovias	km ²	Bianual	CML	Aumentar/Intensificar
	Áreas urbanas servidas por transportes públicos	%	Bianual	CML	Aumentar/Intensificar
Racionalizar as infraestruturas	Volume de Resíduos Sólidos Urbanos tratados e separados	Tonelada ou m ³	Anual	CML	Aumentar/Intensificar
	População servida por infraestruturas de abastecimento de água	1/hab/dia	Anual	CML/INE	100%
Racionalizar as infraestruturas	Consumo de água por habitante	%	Anual	CML	Não aplicável
	Percentagem do número total de análises realizadas à água tratada, cujos resultados estão conforme a legislação	%	Anual	CML	≥ 99%
Racionalizar as infraestruturas	Percentagem de água captada que é efetivamente utilizada e não perdida	%	Anual	CML	≥ 95%
	Percentagem de água captada que provém de captações com perímetros de proteção ou de albufeiras de águas públicas com plano de ordenamento definido	%	Anual	CML	100%
Racionalizar as infraestruturas	Percentagem de reutilização de águas residuais tratadas	%	Anual	CML	Aumentar/Intensificar
	População servida por infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais	%	Anual	CML/INE	100%
Racionalizar as infraestruturas	Percentagem de área urbana servida por redes de infraestruturas	%	Anual	CML	100%
	Percentagem da população equivalente servida por sistema público de saneamento de águas residuais que asseguram o cumprimento da legislação em termos de descargas, de acordo com a respetiva licença	%	Anual	CML	Não aplicável
Racionalizar as infraestruturas	Percentagem de águas pluviais e de infiltração afluentes ao sistema de drenagem	%	Anual	CML	Não aplicável
	Percentagem de água residual tratada proveniente de estações de tratamento de águas residuais urbanas utilizadas em usos compatíveis	%	Anual	CML	Aumentar/Intensificar

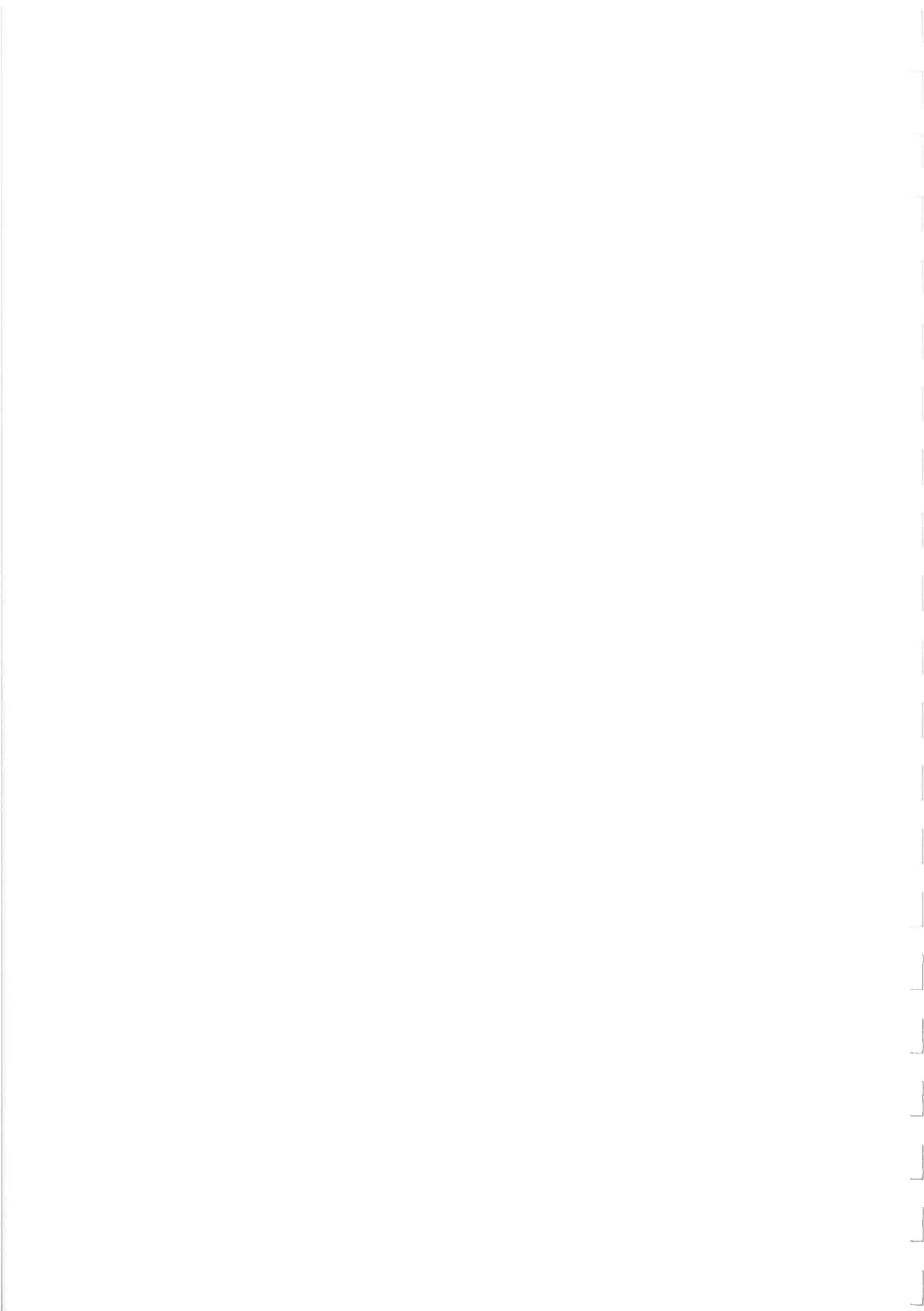
CRITÉRIO	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	FONTE	TENDÊNCIA/META VIGÊNCIA PDM
Paisagem, modelos e padrões de povoamento	Variação da quantidade de água gasta na rega de espaços verdes Licenciamento de edifícios em solo rural Áreas urbanas expectantes Densidade populacional	% N.º m^2 Hab./ha	Anual Anual Bianual Anual	CML CML CML INE	Não aplicável Reduzir/Anular Não aplicável Não aplicável
Requalificação dos espaços urbanos	Áreas abrangidas por Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor (aprovados durante a vigência do PDM) Percentagem de execução de áreas abrangidas por Unidades Operativas de Planeamento e Gestão Percentagem de espaço verde público no solo urbano Percentagem de espaço público no solo urbano	m^2 % %	Anual Anual Anual Anual	CML CML CML CML	Aumentar/intensificar Aumentar/intensificar Aumentar/intensificar Aumentar/intensificar

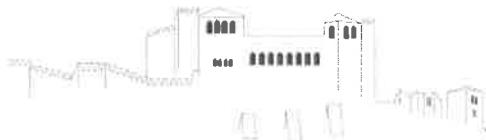
Quadro 3: Indicadores de seguimento para a monitorização da execução da implementação do Plano para o FCD "Qualificação Ambiental e Recursos Naturais"

CRITÉRIO	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	FONTE	TENDÊNCIA/META VIGÊNCIA PDM
Estrutura Ecologica Municipal (EEM)	Uso e ocupação das áreas da Estrutura Ecológica Municipal (usos do solo favoráveis à conservação da natureza)	%	Bianual	CML	Aumentar/Intensificar
	Percursos pedestres e de interpretação da natureza integrados na Estrutura Ecológica Municipal	N.º e km ²	Bianual	CML	Aumentar/Intensificar
Garantir a existência de um continuum natural	Áreas de Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional	ha	Anual	CML	Não aplicável
Áreas florestais	Número de incêndios florestais	N.º	Anual	CML	Reducir/Anular
	Área florestal ardida	m ²	Anual	CML	Reducir/Anular
	Área de Povoamentos Florestais por tipologia	ha	Anual	CML	Não aplicável
	Percentagem de área florestal no território	%	Anual	CML	Manter/Aumentar
	Elementos expostos e ou sensíveis localizados em áreas em risco de cheia e inundações	N.º	Bianual	CML	Reducir/Anular
	População residente em áreas de risco de cheia	%	Anual	CML	Reducir/Anular
Riscos naturais e mistos	Áreas inundadas	ha	Anual	CML	Reducir/Anular
	Elementos expostos e ou sensíveis localizados em áreas de risco de movimento de vertentes	N.º	Bianual	CML	Reducir/Anular
	Áreas de risco de incêndio florestal (perigosidade)	m ²	Anual	CML	Reducir/Anular
	Potenciais focos de poluição/contaminação dos aquíferos	N.º	Anual	CML	Reducir/Anular

Quadro 4: Indicadores de seguimento para a monitorização da execução da implementação do Plano para o FCD “Património Cultural”

CRITÉRIO	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	FONTE	TENDÊNCIA/META VIGÊNCIA PDM
Enquadramento das atividades turísticas	Intensidade turística (número de dormidas/número de residentes)	Dormidas/hab	Anual	TP/INE	Aumentar/Intensificar
	Capacidade alojamento por tipologia de empreendimentos turísticos	N.º	Anual	TP/INE	Não aplicável
	Empreendimentos turísticos com categoria igual ou superior a 4*	N.º	Anual	TP/INE	Aumentar/Intensificar
Identidade Cultural	Taxa de ocupação por tipologia de empreendimento turístico	%	Anual	TP/INE	Não aplicável
	Diversidade da oferta cultural/produtos turísticos	N.º	Bianual	CML	Aumentar/Intensificar
	Elementos patrimoniais arqueológicos e arquitetónicos classificado ou em vias de classificação	N.º	Bianual	CML	Aumentar/Intensificar
Atividades económicas no espaço rural	Imóveis ou conjuntos com interesse patrimonial alvo de operações urbanísticas com vista à sua valorização e recuperação	N.º	Anual	CML	Aumentar/Intensificar
	Áreas e infraestruturas de recreio e lazer (incluindo percursos pedestres e caminhos requalificados)	m ² ou n.º	Anual	CML	Aumentar/Intensificar
	Número de empresas de promoção de atividades turísticas em espaço rural	N.º	Anual	CML	Aumentar/Intensificar
	Empreendimentos turísticos em espaço rural, por tipologia	N.º	Anual	CML/TP	Aumentar/Intensificar





Folha para Carimbos

De acordo com a informação prestada pelo proprietário do edifício com a matriz urbana nº9072, podemos enquadrar esta situação no campo das exceções aplicando-se a alínea a) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 159/2006, de 8 de agosto, uma vez que o representante do proprietário refere que utiliza o imóvel para uso próprio, enquanto atelier de pintura.
À consideração superior,

Cristina Dinis
TÉCNICO SUPERIOR
14-08-2015
16:23:34

1

Proponho que o imóvel em causa não seja considerado devoluto de acordo com a fundamentação da etapa anterior.

À consideração superior

Vitória Mendes
TÉCNICO SUPERIOR
18-08-2015
09:15:10

2

Por lapso, constata-se que não ficou registado o carimbo com o devido despacho. Assim, para os devidos efeitos, deverá considerar-se este meu despacho com a data de 19/08/2015, data em que o pendente foi remetido, o qual manifesta concordância com a informação técnica prestada pela técnica Vitória Mendes.

Ricardo Santos
VEREADOR
28-08-2015
17:49:06

3

Para oficiar o requerente do deferimento do pedido com fundamento constante nas etapas anteriores.

Vitória Mendes
TÉCNICO SUPERIOR
31-08-2015
14:30:31

4

